



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº /2024-CCJR/CTFO/CE-CMM

Assunto: Projeto de Resolução nº. 003/2024-CMM

Autor: Mesa Diretora

Relatoria: CCJR/CTFO/CE

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de resolução nº. 003/2024-CMM, de autoria da Mesa Diretora que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 003/2021-MD/CMM”**, apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação- CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO e Comissão Especial.

É o Relatório.

II – ANÁLISE DA CCJR, CTFO e CE

Em conformidade com o disposto art. 33 do Regimento Interno da CMM c/c o art. 192, §3º, I da Lei Orgânica do Município, passamos a analisar o presente Projeto de resolução quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJ e na Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO e Comissão Especial.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

Em análise ao Projeto de Lei proposto pela mesa diretora trata-se de Projeto de resolução que altera dispositivos da resolução nº 003/2021-MD/CMM.

O presente Projeto de Resolução altera o § 4º do art. 2º da Resolução n.º 003/2021-MD/CMM que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Aquisição de combustíveis e lubrificantes, no valor de até o limite mensal de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total disponibilizado mensalmente, fixado em norma vigente (Ato da Mesa) que trata do valor da Verba Indenizatória – CMM. (NR)

A iniciativa, por intermédio de Projeto de resolução pelo Legislativo, torna-se Constitucional, na forma do art. 206 da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

Art. 206. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa de competência privativa da Câmara, que produza efeitos internos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Desta forma, estando o presente Projeto de resolução, juridicamente apto e responsável.

Nº PROC.: 02566 - PCC 246/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004411 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 59458D8C1691F2470C88C28DA2AE9C02





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL

Quanto à técnica legislativa, para adequar as matérias de acordo com a Lei Complementar nº 021/2002-PMM, e Resolução nº 002/97-CMM, necessário se faça **EMENDA MODIFICATIVA, apresentada pela Comissão**, no Preâmbulo do referido projeto de resolução, que passa a vigorar com a Seguinte Redação:

REDAÇÃO ATUAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:”

NOVA REDAÇÃO

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:”

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, o presente projeto de resolução está apto a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de resolução nº 003/2024 – CMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa constituição mirim.





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL

III– PARECER E VOTO DAS COMISSÕES:

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **COMISSÕES DE COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR, COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA-CTFO E COMISSÃO ESPECIAL-CE**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** ao Projeto de resolução nº 003/2024 – CMM, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver^a. Ana Marta” em 27 de Junho de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos
Presidente CTFO

Ver. Allan Ramalho -PSB
Presidente CE

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Alexandre Azevedo -Podemos
Membro

Ver. Gabriel Andrade- PDT
Membro

Ver. João Mendonça-PRD
Membro

Ver. Cláudio Góes –solidariedade
Membro

Ver. Paulo Nery- PSD
Membro

Ver. Cláudio Góes –solidariedade
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Allan Ramalho -PSB
Membro

Ver^a. Janete Capiberibe-PSB
Membro

Ver. João Mendonça-PRD
Membro

Ver. Odilson Nunes – Solidariedade
Membro

